



ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 714

Autoriza as tarifas da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP para o Município de Diadema considerando o Plano de Equiparação Tarifária constante do Contrato de Programa.

A Diretoria da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, com base na competência que lhe foi atribuída pela Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e

CONSIDERANDO:

- o Convênio Cooperação Técnica, assinado em 03 de julho de 2014 entre o Estado de São Paulo e o Município de Diadema, com interveniência e anuência da SABESP, visando o “*oferecimento do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Diadema – SP*” que estabelece em sua Cláusula VI que compete à ARSESP, com exclusividade, as funções de regulação, inclusive tarifária, controle e fiscalização dos serviços, incluindo os poderes necessários para fixar as tarifas e proceder a seu reajuste e revisão (inciso “a”);

- a Cláusula IX do citado Convênio que dispõe, entre outras, que a tarifa no Município será equiparada à tarifa praticada na Região Metropolitana de São Paulo no período de 5 anos, a partir de 2015, conforme disposto no Contrato de Programa;

- o que dispõe o Contrato de Programa firmado em 18 de março de 2014 entre o Município de Diadema e a SABESP, especialmente no que se refere ao Capítulo 2 – Receitas do Título V – Regime Econômico-Financeiro e no seu Anexo XI – Plano de Equiparação Tarifária;

- A Nota Técnica ARSESP nº NT/F/001/2017.

DECIDE:

Art. 1º - Autorizar a aplicação das tarifas constante do Anexo I para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP no Município de Diadema, calculadas com base nas tarifas autorizadas pela



ESTADO DE SÃO PAULO

Deliberação Arsesp nº 643/2016 para a Região Metropolitana de São Paulo (Anexo I GT-M) e no Plano de Equiparação Tarifária apresentado no Anexo XI do Contrato de Programa;

Art. 2º - As tarifas residenciais de abastecimento de água e esgotamento sanitário constantes das referidas tabelas serão aplicadas, cumulativamente, por economia.

Art. 3º - As tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário para unidades usuárias com consumo mensal superior a 500m³/mês das categorias de uso não residenciais terão como limite máximo os valores constantes das referidas tabelas para consumo não residencial superior a 50 m³/mês, sendo facultado à Sabesp praticar preços inferiores, conforme as condições de mercado deste segmento.

Art. 4º - Terão direito a pagar tarifa social os Usuários que, mediante avaliação pelas áreas comerciais da SABESP, realizada com base em instruções normativas da Companhia, atendam aos seguintes critérios:

I – ter renda familiar de até 3 salários mínimos, ser morador de habitação unifamiliar subnormal com área útil construída de até 60m² e ser consumidor de energia elétrica com consumo de até 170 kWh/mês; ou

II - estar desempregado, sendo que o último salário seja de no máximo 3 (três) salários mínimos; ou

III – morar em habitações coletivas consideradas sociais, como cortiços e as verticalizadas, tais como Unidade Social Verticalizada resultante do processo de urbanização de favelas.

Parágrafo único – Na hipótese do inciso II, o tempo máximo de concessão da tarifa social será de 12 (doze) meses.

Art. 5º - Respeitado o disposto no artigo 4º, as demais condições de elegibilidade para o enquadramento de usuários nas categorias: *Residencial Social, Residencial Favelas, Entidade de Assistência Social e Pública com Contrato* serão aquelas constantes dos respectivos contratos de programa ou de instruções normativas da Sabesp estabelecidas até a data desta deliberação.

Parágrafo Único - As novas condições de elegibilidade para enquadramento de usuários em categorias tarifárias não definidas em contratos de



ESTADO DE SÃO PAULO

programa, que vierem a ser propostas pela Sabesp a partir da data desta Deliberação, deverão ser homologadas pela Arsesp.

Art. 6º – Os valores constantes do Anexo I desta Deliberação são aplicáveis a partir de 29 de março de 2017, observado o disposto no artigo 39 da Lei nº 11.445/2007.

Art. 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARSESP, AOS 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

José Bonifácio de Souza Amaral Filho
Diretor de Regulação Econômico-Financeira e de Mercados
respondendo como Diretor Presidente

Publicado no D.O. de



ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo I

TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO PARA DIADEMA - 2017							
RESIDENCIAL			COMERCIAL / INDUSTRIAL / PÚBLICA				
Normal		Tarifa		Comercial / Industrial / Pública sem Contrato			
<i>Faixas de consumo (m³)</i>		<i>Água</i>	<i>Esgoto</i>	<i>Faixas de consumo (m³)</i>		<i>Água</i>	<i>Esgoto</i>
0 a 10	R\$/mês	20,14	20,14	0 a 10	R\$/mês	43,43	43,43
11 a 20	R\$/m ³	3,41	3,41	11 a 20	R\$/m ³	7,71	7,71
21 a 50	R\$/m ³	7,30	7,30	21 a 50	R\$/m ³	13,55	13,55
acima de 50	R\$/m ³	8,60	8,60	Acima de 50	R\$/m ³	15,34	15,34
Social		Tarifa		Comercial: Entidades de Assistência Social			
<i>Faixas de consumo (m³)</i>		<i>Água</i>	<i>Esgoto</i>	<i>Faixas de consumo (m³)</i>		<i>Água</i>	<i>Esgoto</i>
0 a 10	R\$/mês	7,44	7,44	0 a 10	R\$/mês	21,72	21,72
11 a 20	R\$/m ³	1,30	1,30	11 a 20	R\$/m ³	3,84	3,84
21 a 30	R\$/m ³	4,55	4,55	21 a 50	R\$/m ³	6,78	6,78
31 a 50	R\$/m ³	6,47	6,47	acima de 50	R\$/m ³	7,67	7,67
acima de 50	R\$/m ³	7,28	7,28				
Favela		Tarifa		Pública com contrato (PURA)		Tarifa	
<i>Faixas de consumo (m³)</i>		<i>Água</i>	<i>Esgoto</i>	<i>Faixas de consumo (m³)</i>		<i>Água</i>	<i>Esgoto</i>
0 a 10	R\$/mês	5,79	5,79	0 a 10	R\$/mês	32,57	32,57
11 a 20	R\$/m ³	0,66	0,66	11 a 20	R\$/m ³	5,78	5,78
21 a 30	R\$/m ³	2,19	2,19	21 a 50	R\$/m ³	10,17	10,17
31 a 50	R\$/m ³	6,62	6,62	acima de 50	R\$/m ³	11,51	11,51
acima de 50	R\$/m ³	7,31	7,31				